SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Reclamação nº: **0010698-17.2003.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Good Fomento Mercantil Ltda

Requerido: Fontana e Fontana Ltda, Jose Calixto Fontana, Angelo Fontana Neto

Vistos.

À vista satisfação integral da obrigação executada, conforme informado pelo credor às fls. 123, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Custas e despesas já recolhidas no curso da demanda. Os honorários já foram computados no início da execução, não havendo motivo excepcional que permita nova majoração.

Dou por desconstituída a penhora que incidia sobre o imóvel da matrícula nº 39.152 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, conforme auto de fls. 68/69.

Antes, porém, de se determinar a expedição de mandado ao Oficial do referido Registro Imobiliário, a fim de que tome as providências junto à referida matrícula visando as anotações referentes ao ato ora desconstituído, cumpre-nos considerar a existência de penhora no rosto destes autos, em favor deste mesmo Juízo da 5ª Vara Cível de São Carlos, tendo como credor o *Posto Biquinha Gasolina e Lubrificantes Ltda*, que deve ser intimado a se manifestar a respeito.

P.R.I.

São Carlos, 09 de junho de 2017.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Vilson Palaro Júnior**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA